



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 19/2019

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual manutenção, aquisição de peças, acessórios e peças elétricas genuínas, originais, e/ou paralelas que sejam de primeira linha, com qualidade e procedência garantidas, e apresentem garantia mínima de 03 (três) meses, e prestação de serviços de mecânica em geral, elétricos, retífica de motores, chapeação, pintura e lanternagem de veículos leves, utilitários e caminhões da frota da SURG.

O Pregoeiro Oficial da SURG, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a manifestação apresentada no Edital do Pregão Presencial nº 19/2019, bem como as informações contidas nos autos e com base no parecer jurídico acostado ao processo,

DECIDE

A empresa D.S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, no uso de seus direitos legais apresentou manifestação neste processo, solicitando a alteração do item 8.4 do edital, para o fim de permitir que a empresa contratada possua oficina terceirizada para prestação dos serviços.

Recebo a referida manifestação como impugnação ao instrumento convocatório, a qual foi apresentada tempestivamente, no dia 03/07/2019.

Analisando a impugnação apresentada, bem como o parecer jurídico, e realizando uma prudente análise da questão levantada, constatamos que inexistente no edital de licitação qualquer ilegalidade na exigência de que a empresa contratada possua oficina própria.

Além disso, a terceirização citada pela empresa, na verdade se trata de hipótese de subcontratação, a qual não é um direito das empresas interessadas, mas sim discricionariedade do administrador público, em permiti-lo ou não para determinada contratação.

Se não consta no processo administrativo qualquer permissão de subcontratação, é porque, no juízo de discricionariedade do gestor público, este optou por não abrir tal possibilidade, notadamente, porque isso importa em maior ônus para a SURG, já que atrai o dever de a Administração adotar determinadas cautelas relativas tanto à pessoa do contratado como do subcontratado.

Assim, a fim de melhor assegurar a satisfação do interesse público envolvido na contratação, caberia à Administração exigir os documentos capazes de comprovar a idoneidade e a capacidade técnica do interessado para desempenhar as parcelas que serão objeto da subcontratação.

A finalidade da habilitação é gerar para a Administração a presunção de que a contratada reúne as condições pessoais mínimas indispensáveis para bem executar o objeto a ser contratado, reduzindo o risco de fracasso da contratação. Em vista dessa finalidade, se a execução de parcela desse objeto é delegada a terceiro e o interesse público envolto na contratação é indisponível, nada mais coerente do que condicionar a subcontratação à



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

demonstração de que esse terceiro também reúne as condições mínimas indispensáveis para assegurar a inexistência de risco decorrente dessa prática.

No Acórdão nº 1.272/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União, ao tratar da exigência de comprovação de regularidade fiscal pela empresa subcontratada, o Ministro Relator entendeu que tal condição retrata “decorrência lógica do requisito legal da comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada. Se terceiros, que não o contratado, vão executar serviços, ainda que indiretamente, para o Poder Público, tal prestação não pode ser oriunda de empresa irregular”.¹

Portanto, a permissão da subcontratação importará na fiscalização de duas empresas, o que não é viável na atual situação da SURG, que possui recursos humanos escassos.

Além disso, abrir essa possibilidade neste momento, ocasionaria a necessidade de republicação e reagendamento da data de abertura da licitação, o que ocasionaria prejuízos ainda maiores à SURG, que está com diversos veículos parados por falta de manutenção, e por decorrência, a impede de prestar adequadamente os serviços públicos de sua competência.

Pelo exposto, decide-se pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação apresentada pela empresa D.S. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, mantendo-se o edital na sua integralidade, tendo em vista que a permissão de subcontratação não é conveniente e oportuna.

Divulgue-se a presente decisão no sítio eletrônico da SURG, conforme art. 40, §5º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG.

Guarapuava, 11 de julho de 2019.

PAULO CEZAR TRACZ

Pregoeiro Oficial

¹ Fonte: <https://www.zenite.blog.br/sendo-possivel-a-subcontratacao-de-parcela-do-objeto-deve-se-exigir-documentos-de-habilitacao-do-subcontratado-tais-documentos-serao-os-mesmos-exigidos-dos-participantes-da-licitacao/>